EMENDA MODIFICATIVA N° _____/2021.

Emenda modificativa ao artigo 5º do Projeto de Lei n° 153/2021 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022, passando a ter a seguinte redação.

Art. 1° O artigo 5º do Projeto de Lei 153/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, devendo criar, se necessário elementos de despesa dentro de cada grupo de natureza de despesa, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, observando-se os critérios e limites estabelecidos nos artigos 7º e 43, da Lei n°. 4.320, de 17.03.1964."

Justificativa:

O poder de emenda ao orçamento está previsto na Constituição Federal nos artigos 63 combinado com o 163, § 3° e 4° e artigo 124 e 124 - A - da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno, decorrente do exercício da atividade parlamentar, intrínseca ao Poder Legislativo.

O projeto de Lei do Poder Executivo traz em seu texto original o limite da abertura de créditos adicionais suplementares na ordem de 40% (quarenta por cento), o que representa um "cheque em branco" ao Poder Executivo, onde a Prefeita poderá dispor deste percentual do orçamento que corresponde a mais de R$182 milhões de reais para efetuar remanejamentos e operacionalizar o sistema orçamentário da forma que lhe convier sem submeter à Câmara Municipal tais medidas.

Destacamos que quanto mais um regime imposto pelo Poder Executivo se afasta do ideal da democracia, tanto menos o Legislativo tem poder de decisão e quanto ao conteúdo do orçamento público, fica claro o comprometimento da atuação dos Vereadores em sua função de fiscalizar a alocação de recursos públicos no sentido de permitir a consecução de políticas públicas setoriais para atender as necessidades da população.

O orçamento anual atribui aos representantes do povo - já que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes – a aprovação da destinação dos recursos públicos, e portanto, conferir um cheque em branco com saldo de R$ 182.494.000,00 ao Poder Executivo é renunciar ao mandato legislativo outorgado pelo Povo.

A Lei Orçamentária do Município deve ser fruto de planejamento e de estudos dedicados a um criterioso exame das despesas e das receitas do próximo ano. A Câmara Municipal admitir uma margem tão generosa de remanejamento à Prefeita representará o descaso quanto ao acompanhamento do orçamento Municipal e da falta de planejamento das ações de governo, o que não pode ser

admitido pelo Poder Legislativo.

A porcentagem proposta de 20% (vinte por cento) que corresponde a R$ 91.247.000,00 (noventa e um milhões duzentos e quarenta e sete reais) representa os interesses da população e garante a atuação primaz desta Casa Legislativa de fiscalizar a aplicação de recursos públicos.

Esta vereadora acredita que o percentual de 20% é suficiente para que o Poder Executivo possa remanejar sem autorização do Legislativo, como restou demonstrado em todo o ano de 2021 onde o total de recursos autorizados era ainda menor.

Quissamã, 14 de dezembro de 2021.

ALEXANDRA MOREIRA CARVALHO GOMES
Vereadora